

DECRETO Nº 500, DE 8 DE MARÇO DE 2024

DOE de 08.03.24

Introduz as Alterações 4.741 e 4.742 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2283/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.741 – O [Anexo 1-A](#) passa a vigorar acrescido da [Seção III-A](#), conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

ALTERAÇÃO 4.742 – O [Capítulo VI](#) do Título II do Anexo 3 passa a vigorar acrescido da [Seção XLIV](#), com a seguinte redação:

“SEÇÃO XLIV

Das Operações com Bebidas Quentes

(Protocolos ICMS 103/12 e 2/24)

Art. 253. Nas operações internas e interestaduais destinadas a este Estado com bebidas quentes relacionadas na Seção III-A do Anexo 1-A, ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto:

I – o estabelecimento industrial, o importador, o arrematante de mercadoria importada e apreendida e o depositário a qualquer título;

II – o atacadista ou o distribuidor situado neste Estado, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda; e

III – qualquer outro estabelecimento, sito em outra unidade da Federação, nas operações com destinatários localizados neste Estado.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo fica condicionada a que os atacadistas e os distribuidores sejam detentores do tratamento tributário diferenciado previsto nos arts. 90 e 91 do Anexo 2.

Art. 254. A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, referente às mercadorias de que trata esta Seção, será o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), apurado em pesquisa realizada pela SEF ou por entidade de classe representativa do setor, constante na legislação deste Estado.

§ 1º Inexistindo o valor do PMPF de que trata o *caput* deste artigo, a base de cálculo para fins de substituição tributária corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos na Seção III-A do Anexo 1-A.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Florianópolis, 8 de março de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

MARCELO MENDES

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

"Seção III-A

Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

(Protocolos ICMS 103/12 e 2/24)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (i)	MVA (ii)	MVA (iii)	MVA (iv)
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	74,15	104,34	108,98	122,91
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	74,15	104,34	108,98	122,91
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	74,15	104,34	108,98	122,91
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	74,15	104,34	108,98	122,91
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	74,15	104,34	108,98	122,91
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	74,15	104,34	108,98	122,91
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê	74,15	104,34	108,98	122,91

14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	74,15	104,34	108,98	122,91
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	74,15	104,34	108,98	122,91
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque	74,15	104,34	108,98	122,91
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	74,15	104,34	108,98	122,91
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	74,15	104,34	108,98	122,91
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	74,15	104,34	108,98	122,91
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa	74,15	104,34	108,98	122,91
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	74,15	104,34	108,98	122,91
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis	74,15	104,34	108,98	122,91
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	74,15	104,34	108,98	122,91

(i) %MVA Original Operações Internas

(ii) %MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 12%)

(iii) % MVA Ajustada Operações Internas c/ Dif. Parcial (TTD) (Alíquota 10%)

(iv) %MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 4%).” (NR)



Informação Fiscal GESBEBIDAS

Florianópolis, 14 de março de 2024.

Processo: SGPE SCC 3602/2024

Interessado: Deputado Estadual Ivan Naatz

Assunto: Informações acerca do regime de substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes

Senhor Diretor,

A presente manifestação é referente à solicitação formulada pelo Sr. Deputado Estadual Ivan Naatz, por meio do Pedido de Informação PIC/29/2024, onde questiona como serão realizados os cálculos da substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes no Estado de Santa Catarina, a partir do mês de abril.

É o breve relato, passo à análise.

Inicialmente, informo que o Decreto nº 500, de 8 de março de 2024 (págs. 9 a 11), introduz as alterações 4.741 e 4.742 no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC), em conformidade com o Protocolo ICMS nº 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes; e o Protocolo ICMS nº 02/2024, que estabelece novo protocolo sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Conforme o decreto citado:

Art. 254. A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, referente às mercadorias de que trata esta Seção, **será o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF)**, apurado em pesquisa realizada pela SEF ou por entidade de classe representativa do setor, constante na legislação deste Estado.

§ 1º Inexistindo o valor do PMPF de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo para fins de substituição tributária corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos na Seção III-A do Anexo 1-A.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.” (NR)

Dessa forma, a legislação estabelece que a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), apurado em pesquisa realizada pela SEF ou por entidade de classe representativa do setor.



Entretanto, dado a inexistência de valor de PMPF apurado em pesquisa, devem ser utilizados os percentuais de margem de valor agregado (MVA) previstos na Seção III-A (pág. 11) para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, conforme parágrafo 1º do art. 254.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) enviará, nos próximos dias, um Correio Eletrônico Circular a todos os contabilistas esclarecendo eventuais dúvidas sobre a correta apuração da Substituição Tributária das bebidas quentes.

À consideração superior.

George Belo Guedes
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se ao Diretor de Administração Tributária.

Oilson Carlos Amaral
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Coordenador do GESBEBIDAS
(Assinado digitalmente)

De acordo, informe-se o pedido.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R87I5X5Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GEORGE BELO GUEDES** (CPF: 101.XXX.644-XX) em 14/03/2024 às 14:15:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 16:06:55 e válido até 07/08/2120 - 16:06:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **OILSON CARLOS AMARAL** (CPF: 304.XXX.999-XX) em 14/03/2024 às 16:38:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:13 e válido até 13/07/2118 - 14:52:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 14/03/2024 às 17:39:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjAyXzM2MDRfmjAyNF9SODdJNVg1UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003602/2024** e o código **R87I5X5Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 164/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0259/SCC-DIAL-GEAPI, contante nos autos SCC 3602/2024, referente ao Pedido de Informação (PIC) 29/2024, de autoria do ilustre Deputado Ivan Naatz, por meio do qual "*solicita informações acerca do regime de substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes no Estado*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, tendo por base as explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Observa-se, que o referido pedido contém o seguinte questionamento: Como serão realizados os cálculos da substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes no Estado de Santa Catarina, a partir do mês de abril?

A DIAT esclarece, inicialmente, que foi publicado o Decreto nº 500, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes no Estado.

Informa, ainda, que o referido Decreto, estabelece, em seu art. 254, que a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será "*o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), apurado em pesquisa realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) ou por entidade de classe representativa do setor*".

Todavia, pondera o corpo técnico, que diante da inexistência de valor de PMPF apurado em pesquisa, devem ser utilizados os percentuais de margem de valor agregado (MVA) previstos na Seção III-A para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, consoante parágrafo 1º do art. 254

Por fim, destaca que encaminhará, nos próximos dias, um Correio Eletrônico Circular a todos os contabilistas esclarecendo eventuais dúvidas sobre a apuração da Substituição Tributária das bebidas quentes.

Assim sendo, prestadas as informações segundo orientação da área técnica, colocamos-nos à disposição do ilustre Deputado Ivan Naatz para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G2FX29F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/03/2024 às 19:15:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjAyXzM2MDRfMjAyNF9HMkZYMjlGMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003602/2024** e o código **G2FX29F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0423/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0029/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0164/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito do regime de substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes no Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TW79UV06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/03/2024 às 18:44:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjAyXzM2MDRfMjAyNF9UVzZc5VVYwNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003602/2024** e o código **TW79UV06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.